



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVÊNIO Nº 001/2025FME

TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.895.286/0001-28, com sede na RUA EXPEDICIONARIO HOLZ, 550-SALA 1401 ANDAR 14, AMERICA, JOINVILLE – SC, CEP. 89.201-740, neste ato representada pelo sócio **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 021.090.379-11, residente em SC e, e por seu procurador **PABLO NOTHMAN CERQUEIRA TORRES**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF/MF nº 776.098.755-29, residente na Av. Santo Amaro de Ipitanga nº 1504, Lauro de Freitas, CEP. 42.721-000 – BA doravante denominada CONVENIADA, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.071.253/0001-06, com endereço na avenida Adolfo Araújo Borges, Bairro do Japão, município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, CEP 45.416-000, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO** inscrito no CPF/MF sob o nº 554.690.405-25 e portador da Carteira de Identidade nº 5126556-77, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 29.979.766-41, com sede endereço na avenida Adolfo Araújo Borges, Bairro do Japão, município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA, CEP 45.416-000, representado neste ato pela Sra. Edilene de Jesus dos Santos, CPF: 796.540.885-68, RG: 0726628913, decreto pessoal 002/2025, doravante denominados CONVENENTES, celebram o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes, às normas da Lei Municipal nº 454/2025 e no que couber, às normas da Lei nº 13.019/2014, bem como as demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. O presente instrumento de convênio tem objeto a prestação de serviços por empresa especializada na administração de cartões eletrônicos magnéticos com chip/tarja, para fornecimento de benefícios destinados aos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) contemplados com o Incentivo a Educação de pessoas Jovens e Adultas do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, sobre o que dispõe a Lei Municipal de N.º 454/2025, de 17 de outubro de 2025 e decreto de nº 161/2025 de 24 de novembro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A **CONVENIADA** declara que aceita prestar os serviços/fornecimentos objeto deste convênio, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONVENIADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.3 A **CONVENIADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONVENENTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.4 São de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do convênio, ou qualquer outro que violem os direitos do consumidor, com reflexo no âmbito civil, administrativo ou criminal.

2.5 A **CONVENIADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONVENENTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do convênio.

2.6 O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

2.7 O inadimplemento do Convênio implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, além do respectivo convênio, assegurado o direito à ampla defesa.

2.8 A **CONVENIADA** deverá manter durante todo o vínculo as mesmas condições de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 Os cartões deverão conter tarja magnética, serem personalizados, com o nome do beneficiário e do CONVENENTE, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente;

3.1.2 A carga dos créditos se dará conforme solicitação da CONVENENTE e deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões em até 24H após a solicitação formalizada;

3.1.3 A empresa CONVENIADA deverá dispor de meio eletrônico (site e/ou aplicativo) e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;

3.1.4 Caberá a pasta responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves – Ba, acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

3.1.5 Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto do convênio;

3.1.6 A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Educação, caso haja desistência ou novos alunos matriculados;

3.1.7 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários deste, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

Dos Prazos:

a) Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - BA;

b) Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - BA;

c) Substituição dos cartões: prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados



da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

d) Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo expresso na lei e no regulamento que institui o incentivo ao EJA, deverá permanecer com o saldo disponível no cartão.

e) Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão.

3.1.8 A CONVENIADA deverá oferecer serviço exclusivo de atendimento ao usuário 24 horas por dia e 07 dias por semana, através de site e/ou aplicativo para fornecer saldo, trocar senha, autorizar compras, realizar bloqueios do cartão em caso de perda ou roubo e fornecer outras informações.

3.1.9 Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

3.1.10 A CONVENIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - Ba, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do desbloqueio no novo cartão solicitado pelo CONVENENTE;

DA REDE CREDENCIADA

A CONVENIADA deverá apresentar listagem ou documento equivalente, da rede credenciada de aceitação no prazo máximo de cinco dias após assinatura do presente Convênio, que será anexado aos autos do processo administrativo.

3.1.11 Na hipótese de não alcançar o mínimo requisitado em cada modalidade e região, a CONVENIADA deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo

3.1.12 de até 2 (dois) meses, sob o risco de rescisão contratual.

3.1.13 Entende-se por:

3.1.13.1 hipermercado: são filiais de grandes redes de supermercados e hipermercados. Oferecem todas as funcionalidades de um supermercado,



porém com uma variedade muito maior de produtos e serviços dos mais diversos, que vão além de alimentação e produtos de higiene, limpeza e perfumaria, mas oferecem também a comercialização de roupas, calçados, acessórios de beleza, casa, automóveis, eletrônicos, eletrodomésticos e diversos outros produtos.

3.1.13.2 **supermercado:** são estabelecimentos que comercializam uma variedade muito maior de produtos e marcas das mais diversas necessidades de alimentação, higiene e limpeza. Geralmente eles são divididos por sessões independentes, como “padaria”, “hortifrúti”, etc.

3.1.13.3 **mercado:** são estabelecimentos de pequeno porte que comercializam produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia.

3.1.13.4 **açouques:** é um estabelecimento comercial que vende carne fresca, não salgada.

3.1.13.5 **padarias ou panificadora:** estabelecimento comercial onde se fabricam e/ou vendem pães, biscoitos, rosca, tortas, bolos, etc.

3.1.13.6 **lanchonetes:** estabelecimento comercial especializado em pequenas refeições rápidas, lanches e sanduíches.

3.1.13.7 **restaurantes:** estabelecimento comercial que oferece diversas comidas e bebidas para consumo no estabelecimento, oferecem diferentes serviços e especialidades.

DO SISTEMA DE APOIO AO CONVENENTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

3.1.14 A CONVENIADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico (site e/ou aplicativo) para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos;

3.1.15 A CONVENIADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões, via internet, através de central telefônica ou aplicativo:



- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) Comunicação de perda, roubo, extravio ou danos;
- c) Solicitar bloqueio dos saldos, nos casos especificados no item b.

3.1.16 Para o atendimento aos serviços dos itens **b** e **c** a CONVENIADA deverá solicitar a senha pessoal do cartão e os dados pessoais do beneficiário;

3.1.17 A CONVENIADA deverá disponibilizar à CONVENENTE, mensalmente, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do benefício.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 Para que o objeto do convênio seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

3.3.2 Os serviços/fornecimentos serão realizados, mediante a emissão da Ordem do Fundo Municipal de Educação, **em prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.**

3.3.3 O objeto será supervisionado apenas pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu preposto ou pessoa por ele devidamente autorizada, em conformidade com a Ordem de Serviço.

3.3.4 Não transferir a outrem, o objeto Conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 São obrigações da CONVENIADA:

4.2 Manter, durante execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos, devendo comunicar a CONVENENTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

4.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fazenda Pública, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços/fornecimentos para Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - Ba, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;



- 4.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves em qualquer etapa, da execução do objeto;
- 4.5 Fornecer o objeto do convênio obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- 4.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.8 É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço;
- 4.9 Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- 4.10 Executar os serviços/fornecimentos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- 4.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- 4.12 Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - BA.
- 4.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a ADMINISTRAÇÃO em sua integralidade, ficando a CONVENENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Conveniada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços/fornecimentos a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 4.15 A CONVENIADA deverá fornecer a ADMINISTRAÇÃO, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- 4.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo convênio, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONVENENTE;
- 4.17 Relatar à CONVENENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimentos;
- 4.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONVENENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 4.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações, no prazo determinado;
- 4.20 Submeter previamente, por escrito, à CONVENENTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes;
- 4.21 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este projeto básico, no prazo determinado;
- 4.22 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão;
- 4.23 A CONVENIADA quando informada sobre desistência e saída de beneficiários não poderá bloquear os créditos remanescentes no cartão para que o beneficiário possa utilizá-los em sua totalidade.
- 4.24 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do convênio, convênio com estabelecimentos comerciais ativos.
- 4.25 Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste convênio;
- 4.26 Comunicar imediatamente ao gestor do convênio, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços;
- 4.27 Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do convênio, a rede credenciada;



- 4.28 Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto e informar os horários para atendimento, cujos dados encontram-se no anexo.
- 4.29 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 4.30 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 4.31 Indicar representante para relacionar-se com a Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves como responsável pela execução do objeto;
- 4.32 Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.33 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.34 A CONVENIADA deve seguir a Lei 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em relação aos tratamentos dos dados dos beneficiários que obtiver acesso durante e depois da vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 5.1 A CONVENENTE obriga-se a:
- 5.1.1 Prestar esclarecimentos e informações a CONVENIADA que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços/fornecimentos pactuados;
- 5.1.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços/fornecimentos;
- 5.1.3 Restituir à CONVENIADA, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- 5.1.4 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos;
- 5.1.5 Providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário



Oficial do Município dentro do prazo previsto.

- 5.1.6 Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços/fornecimentos prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- 5.1.7 Prestar à CONVENIADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 5.1.8 Efetuar os resarcimentos, de acordo com o estabelecido neste convênio;
- 5.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços/fornecimentos contratados;
- 5.2 Proceder às solicitações em tempo hábil;
- 5.3 Realizar a publicação resumida do instrumento de Convênio e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- 5.4 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo;
- 5.7 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 5.8 Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;
- 5.9 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL E GLOBAL DO CONVÊNIO

- 6.1 Simultaneamente ao recebimento do pedido dos benefícios a CONVENIADA deverá emitir relatório detalhado, bem como o boleto ou dados para pagamento por depósito bancário, com vencimento para 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do boleto e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Conveniada, indicando o valor total a ser pago pelas recargas.
- 6.2 O presente convênio contemplará 1092 (um mil e noventa e dois alunos), cada aluno será contemplado no valor total de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.
- 6.3 O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas na forma



estabelecida na Lei nº 454/2025.

6.4 O valor estimado para cada parcela **R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais)**

6.5 O valor estimado do convênio é de **R\$ 491.400,00 (quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos reais)**.

Valor total por parcela

Período	Quant. alunos	Valor unitário R\$	Valor total parcela R\$
01 parcela	1092	150,00	163.800,00

Valor estimado global do Convênio

Período	Quant. alunos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
12 meses	1092	450,00	419.400,00

6.6 A atestação do boleto e do relatório discriminado dos créditos por cada beneficiário, correspondente à prestação do serviço, caberá ao Fiscal do Convênio ou a outro representante expressamente designado para esse fim, fiscalizar.

6.7 A solução deverá ser paga no formato pré-pago com disponibilização dos saldos no máximo de 72h após o pagamento pela CONVENENTE, considerando as condições praticadas pelo mercado e conforme a Lei nº 14.442/2022 utilizada de forma subsidiária.

6.8 Efetivada a recarga de acordo com o item 6.3, a CONVENIADA deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la à CONVENENTE, acompanhada do relatório discriminado dos créditos efetuados em até 72h.

6.8.1 O relatório discriminado deverá conter o nome de cada beneficiário, a data, a hora, o valor do crédito e o respectivo número do cartão.

6.8.2 Mediante pagamento do boleto na forma do item 6.1, a



CONVENENTE atende à legislação vigente quanto ao pagamento pré-pago.

6.8.3 A Nota Fiscal mencionada no item 6.4 deverá ser emitida para fins de controle fiscal e contábil.

6.8.4 A Secretaria Municipal de Educação e/ou FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pagará até o 10º (décimo) dia útil, junto com as Certidões de Regularidade dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:

i. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

ii. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

iii. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente na forma da lei;

iv. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da Lei;

v. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

vi. Declaração se optante do SIMPLES.

6.8.5 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto;

6.9 Não será efetuado qualquer pagamento à CONVENIADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONVENIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONVENENTE;

6.11 Os resarcimentos serão feitos através de crédito em conta corrente da administradora de benefício a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONVENIADA.



6.12 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela ADMINISTRAÇÃO do recebimento, conferência e aceite dos serviços/fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.13 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços/fornecimentos realizados ou SERVIÇO efetivamente entregues.

6.14 Nenhum ressarcimento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.15 O prazo estabelecido para ressarcimento poderá ser suspenso em decorrência de não cumprimento das obrigações assumidas.

6.16 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

6.17 Nas faturas apresentadas deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**, no que couber.

6.16 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONVENIADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.17 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no convênio e na nota fiscal.

6.17.1 Caso a CONVENIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresa e empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.17.2 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.17.3 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONVENIADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos



tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do convênio, sob pena de não pagamento.

6.17.4 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.17.5 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.17.6 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONVENIADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.18 Nenhum pagamento será efetuado à CONVENIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.19 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.20 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. A eventual autorização do reajuste do valor do incentivo apenas ocorrerá em razão de Lei Municipal.

II. As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao Termo de Convênio, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

6.21 Os resarcimentos serão feitos através de crédito em conta corrente da administradora de benefício a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.22 Somente serão efetuados os resarcimentos após ser atestado pela ADMINISTRAÇÃO do recebimento, conferência e aceite dos serviços/fornecimentos efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.23 O atesto será realizado na Nota Fiscal/Fatura, e nesta deverá conter a descrição da quantidade dos beneficiários e respectivos dados pessoais destes.

6.24 Nenhum resarcimento será efetuado sem a apresentação dos



documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.24.1 A administradora de benefício deverá observar os parâmetros legais para base de cálculos de retenção e/ou deduções, previstos na IN RFB 2110 de 17 de outubro de 2022, Lei Federal 9.430/1996 e IN RFB 1.234/2012 e alterações, no que couber.

6.24.2 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no convênio.

6.24.3 Caso a CONVENIADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresa e empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.25 Nenhum ressarcimento será efetuado à CONVENIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.0003.2096 – GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.000 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica
FONTE	1540

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 A fiscalização da execução do presente Convênio será exercida por um representante da ADMINISTRAÇÃO, ao qual competirá dirimir as



dúvidas que surgirem no curso da execução do convênio, e de tudo dará ciência à ADMINISTRAÇÃO.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ADMINISTRAÇÃO ou de seus agentes e prepostos.

8.3 Após a assinatura do instrumento de Convênio, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da administradora de benefício CONVENIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 Decreto do poder executivo publicará no prazo de 48 horas, portaria de servidor (a) como fiscal do presente convênio afim de acompanhar a execução e fiscalização dos serviços prestados.

8.5 O fiscal do convênio acompanhará a execução do convênio, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no convênio, de modo a assegurar os melhores resultados para a ADMINISTRAÇÃO.

8.6 O fiscal do convênio anotará no histórico de gerenciamento do convênio todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do convênio emitirá notificações para a correção da execução do convênio, determinando prazo para a correção.

8.8 O fiscal do convênio informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do convênio nas datas aprazadas, o fiscal do convênio comunicará o fato imediatamente ao gestor do convênio.

8.10 O fiscal do convênio comunicará ao gestor do convênio, em tempo hábil, o término do convênio sob sua responsabilidade, com vistas à



renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

8.11 O fiscal do convênio verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do convênio atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do convênio para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13 O gestor do Convênio, devidamente nomeado, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do convênio contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do convênio, a exemplo da ordem de fornecimento/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do convênio para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14 O gestor do convênio acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15 O gestor do convênio acompanhará os registros realizados pelos fiscais do convênio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do convênio e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16 O gestor do convênio emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do convênio, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17 O gestor do convênio tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,



conforme o caso

8.18 O gestor do convênio deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, utilizada subsidiariamente, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública direta e indireta do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, e declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, conforme, a seguir:

9.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do convênio administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A ADMINISTRAÇÃO deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os convênios de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Conveniada.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do conveniado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da



LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Conveniado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O CONVENENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessas CLÁUSULAS, devendo a CONVENIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. A CONVENIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONVENENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de convênios administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

§ 10º. O convênio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados-ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os convênios e contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. A CONVENIADA deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do CONVENENTE (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o CONVENENTE no prazo de 1(um) dia útil após o



seu recebimento;

- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo CONVENENTE para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do CONVENENTE.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do CONVENENTE, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. A CONVENIADA deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONVENIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação/convênio e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de convênio;

11.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de convênio.

11.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do convênio;

11.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo



financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste convênio; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, caso não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O convênio poderá ser rescindido pela ADMINISTRAÇÃO, por meio do Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO, por meio do Secretaria demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Convênio.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria de Administração e pela Secretaria de Educação.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pela Secretaria de Administração e Secretaria de Educação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Tancredo Neves - Bahia,
01 de dezembro de 2025

Josué Paulo dos Santos Filho
PREFEITO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Edilene de Jesus dos Santos

ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES
Assinado de forma digital por ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA:20895286000128
LTDA:20895286000128
Dados: 2025.12.02 10:08:16 -03'00'

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____